

ESTATUTOS DO "LAR SÃO VICENTE DE PAULO" ITAPIRA- ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO "I"

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N.º 3284

DA ORGANIZAÇÃO E FINS SOCIAIS:

ART. 1º - O "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", entidade filantrópica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede própria a Rua José Marcelino da Costa N.º 02, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada nesta cidade, por uma diretoria designada por conselho particular, cuja denominação nunca poderá ser modificada, ainda que estes estatutos sejam reformados.

§1º- É vedado, sob qualquer pretexto, a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens no todo ou em parte, bem como a remessa de dinheiro para fora do país, nem, remunerado sua diretoria, devendo a totalidade de suas rendas serem revertidas em aumento de seus benefícios, ou inversão patrimonial.

§2º- Os bens patrimoniais do "LAR", inclusive a sua sede, não poderão ser vendidos, permutados, doados, nem constituídos em outras instituições que não seja destinada a amparar e abrigar pessoas idosas, sem recursos e necessitadas.

ART. 2º - O "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", para a formação de patrimônio, administração e dispensa de funcionários, e nas suas relações com terceiros, reger-se-á por estes estatutos.

ART. 3º - SÃO SEUS FINS:

- a)- Abrigar pessoas idosas, de forma provisória ou de longa permanência, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- b)- Fornecer tudo quanto for necessário ao bem estar e conforto dos internos, de conformidade com as possibilidades financeiras da instituição.
- c)- Execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado.
- d)- Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- e)- Gratuidade e universalização em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.
- f)- A existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

LSVP

Lar São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Reg. no Serviço Social do Estado de São Paulo - Nº 518

Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/1964

Decreto de Utilidade Pública Estadual - Nº 43.391 de 20/08/1998

Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87.122 de 28/04/1982

Atestado de Registro no CNAS - Processo 041.284.146 de 10/03/1947

Certificado de Fins Filantrópicos - Processo 28996.025.253/94-58

Rua José Marcelino da Costa, 02 - Fones: (19) 3863-1048 - 3843-5865 - CEP 13974-610 - ITAPIRA - SP - CNPJ 51.904.167/0001-18

ART. 4º - O Lar São Vicente de Paulo, terá as seguintes fontes de recursos para sua manutenção:

- a) contribuição de colaboradores;
- b) contribuição e donativos em geral;
- c) receita de eventos promocionais, locações e receitas diversas;
- d) subvenções e convênios de natureza pública

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N.º 3784

ART. 5º - O número de colaboradores será ilimitado, aos quais se dará a denominação de sócios, os quais deverão obrigatoriamente ter mais de 18 (dezoito) anos, que se dividirão em três categorias distintas, a saber:

- a) Sócio contribuinte, que será todo aquele que contribuir com uma prestação mensal, por ele próprio, fixada previamente.
- b) Sócio benfeitor, que será todo aquele que fizer um donativo em dinheiro ao "LAR", de uma só vez, em importância que vier a ser fixada pelo conselho particular;
- c) Sócio honorário, que será todo aquele que prestar relevantes serviços ao "LAR".

§ Único - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO "II"

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - O "LAR" será administrado por uma diretoria, que terá a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente; um primeiro secretário; um segundo secretário; um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, escolhidos dentre os membros ativos do conselho particular do "LAR", e eleitos em assembleia geral.

ART. 7º - O mandato da diretoria é de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

ART. 8º - A entidade é representada, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, pela diretoria do "LAR", cujos membros não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. O seu órgão executivo é representado por um presidente, para todos os eleitos legais, ao qual é facultado, em caso de necessidade, constituir procurador.

§ 1º - À diretoria compete adquirir bens móveis e imóveis e os administrar no interesse exclusivo da entidade. A alienação de bens imóveis somente poderá ser efetuada depois de prévia autorização da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

LSVP

Lar São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Reg. no Serviço Social do Estado de São Paulo - Nº 518

Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/1964

Decreto de Utilidade Pública Estadual - Nº 43.391 de 20/08/1998

Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87.122 de 28/04/1962

Atestado de Registro no CNAS - Processo 041.284.146 de 10/03/1947

Certificado de Fins Filantrópicos - Processo 28996.025.253/94-58

Rua José Marcelino da Costa, 02 - Fones: (19) 3863-1048 - 3843-5865 - CEP 13974-610 - ITAPIRA - SP - CNPJ 51.904.167/0001-18

§ 2º - O exercício do mandato dos diretores do "LAR", será inteiramente gratuito, aos quais é vedado receber quaisquer vantagens pecuniárias ou espécies de qualquer natureza.

ART. 9º - O presidente e o primeiro tesoureiro do "LAR" apresentarão, semestralmente, balancete das atividades financeiras da instituição, e anualmente, no mês de Janeiro de cada ano, a diretoria deverá apresentar balanço geral, relativo ao exercício anterior, a fim de submetê-lo a aprovação da assembleia geral.

ART. 10º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em sua sede, para deliberar sobre assuntos do "LAR", ou sempre que for necessário, considerando-se o número de quatro (04) membros, no mínimo, para que possa decidir.

ART. 11º - Todos os projetos de construção ou reforma dos imóveis de propriedade do "LAR" somente poderão ser executados depois de aprovados pelo conselho particular.

ART. 12º - Compete a diretoria elaborar o regimento interno do "LAR", cabendo a sua aprovação ao conselho particular.

§ 1º - Compete ao PRESIDENTE:

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP

Microfilmado sob N.º

3784

- Convocar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- Presidir as reuniões da diretoria e assistir as do conselho particular;
- Dar cumprimento as deliberações da diretoria, do conselho particular e das assembleias gerais;
- Visitar o "LAR", inteirando-se de suas necessidades, pelo menos uma vez por mês;
- Velar pela fiel observância destes estatutos, do regimento interno e do regulamento do "LAR".
- Representar o "LAR" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º - Compete ao VICE- PRESIDENTE.

- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO.

- Atender aos serviços que forem determinados pelo presidente, inclusive a correspondência do "LAR";
- Assistir e lavrar as atas das reuniões da diretoria;
- Ter sob guarda, os livros da secretaria;
- Executar todos os serviços compatíveis com as suas funções.

§ 4º - Compete ao SEGUNDO SECRETÁRIO:

- Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

LSVP

Lar São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Reg. no Serviço Social do Estado de São Paulo - Nº 518

Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/1964

Decreto de Utilidade Pública Estadual - Nº 43.391 de 20/06/1996

Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87.122 de 28/04/1982

Atestado de Registro no CNAS - Processo 041.294.146 de 10/03/1947

Certificado de Fins Filantrópicos - Processo 28996.025.253/94-58

Rua José Marcelino da Costa, 02 - Fones: (19) 3863-1048 - 3843-5865 - CEP 13974-610 - ITAPIRA - SP - CNPJ 51.904.167/0001-18

§ 5º - Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO.

- a) Receber todos os valores, dinheiro, títulos, subvenções, auxílios, contribuições e donativos, recolhendo-os em agência bancária da cidade, de acordo com os interesses do "LAR";
- b) Promover a escrituração do movimento financeiro do "LAR" e ter sob sua guarda o livro caixa;
- c) Efetuar os pagamentos das contas do "LAR", depois de visadas pelo presidente, assinando cheques em conjunto com o presidente;
- d) Organizar, trimestralmente, o balancete da receita e despesa, submetendo-o a apreciação da diretoria;
- e) Apresentar, mensalmente, a diretoria, um resumo da situação do caixa;
- f) Exibir os livros a seu cargo, quando exigidos a executar os demais serviços compatíveis com a sua função.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N.º 3784

§ 6º - Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO:

- a) Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO "III"

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 13º - A assembleia geral e o órgão soberano do "LAR".

§ 1º - As assembleias gerais só poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, trinta (30) associados quites com a tesouraria.

§ 2º - Não havendo número legal em primeira convocação, poderá a assembleia ser instalada, em segunda convocação, com qualquer número, trinta (30) minutos após.

§ 3º - Nas assembleias gerais, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes do edital de convocação.

ART. 14º - A assembleia geral reunir-se a:

I - ORDINARIAMENTE

- a) Anualmente, no mês de Janeiro, por convocação do presidente da diretoria, para apreciação do relatório anual e aprovação do balanço geral do exercício anterior e proceder a eleição da diretoria/administradores;
- b) De dois em dois anos, por convocação do presidente do conselho, e no mês de Janeiro para proceder a eleição do conselho particular.
- c) Por iniciativa de no mínimo um quinto dos associados quites com a tesouraria, quando não realizada na forma dos itens anteriores;

LSVP

Lar São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Reg. no Serviço Social do Estado de São Paulo - Nº 518

Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/1964

Decreto de Utilidade Pública Estadual - Nº 43.391 de 20/08/1998

Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87.122 de 28/04/1982

Atestado de Registro no CNAS - Processo 041.284.146 de 10/03/1947

Certificado de Fins Filantrópicos - Processo 28996.025.253/94-58

Rua José Marcelino da Costa, 02 - Fones: (19) 3863-1048 - 3843-5865 - CEP 13974-610 - ITAPIRA - SP - CNPJ 51.904.167/0001-18

II- EXTRAORDINARIAMENTE

- a) Por convocação do presidente da diretoria, na hipótese dos casos em que tal convocação se fizer necessária;
- b) Por iniciativa de cinquenta (50) associados quites com a tesouraria, quando ocorrer assunto de relevante importância para o "LAR";
- c) Por iniciativa de no mínimo um quinto dos associados quites com a tesouraria, quando não realizada na forma dos itens anteriores;
- d) Para destituir diretoria/administradores e alteração do Estatuto Social;

ART. 15º - A assembleia geral compete;

- a) Proclamar e empossar os escolhidos para o conselho particular, eleitos nos termos destes estatutos;
- b) Conhecer e julgar os recursos que lhe forem interpostos nos termos do regimento interno.
- c) Julgar e aprovar os relatórios, balanços e planejamentos que lhes forem apresentados, como deliberar sobre o patrimônio social;
- d) Discutir e aprovar projetos de alteração total ou parcial do presente estatuto;
- e) Decidir sobre a dissolução do "LAR SÃO VICENTE DE PAULO".

ART. 16º - As resoluções das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco e cabendo em caso de empate na respectiva votação, ao seu presidente, decidir pelo voto de qualidade.

ART. 17º - As datas das assembleias gerais serão lavradas pelo secretário designado "AD HOC", sendo assinadas pelo mesmo, pelos demais componentes da mesa e ainda pelos escrutinadores nos casos de eleições.

CAPÍTULO "IV"

DAS ELEIÇÕES

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
Microfilmado sob Nº. 3784 - 

ART. 18º - Na assembleia geral, reunida para fins de eleição, uma vez constituída a mesa, compete ao presidente:

- a) Designar os escrutinadores necessários aos trabalhos de votação e apuração;
- b) Determinar o início e encerramento dos trabalhos;

§ 1º - A votação se dará por ordem de chegada dos associados, os quais, após assinar o livro de presença existente junto a mesa, depositarão sua cédula na urna existente.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

ART. 19º - As cédulas serão providenciadas pela diretoria, podendo ser impressas, xerografadas, mimeografadas ou datilografadas, sem quaisquer sinais de identificação, sob pena de nulidade do voto.



LSVP

Lar São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Reg. no Serviço Social do Estado de São Paulo - Nº 518

Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/1964

Decreto de Utilidade Pública Estadual - Nº 43.391 de 20/08/1998

Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87.122 de 28/04/1982

Alastado de Registro no CNAS - Processo 041.284.146 de 10/03/1947

Certificado de Fins Filantrópicos - Processo 28996.025.253/94-58

Rua José Marcelino da Costa, 02 - Fones: (19) 3863-1048 - 3843-5865 - CEP 13974-610 - ITAPIRA - SP - CNPJ 51.904.167/0001-18

ART. 20º - Encerrados os trabalhos da eleição, as cédulas serão contadas e correspondendo o seu número ao de associados votantes, proceder-se-á apuração.

ART. 21º - Serão considerados eleitos os que reunirem maioria de votos e, no empate, relativamente a qualquer cargo, será favorecido o candidato mais idoso.

§ Único - É da competência da mesa, julgar a validade dos votos que apresentarem reais ou supostas irregularidades.

ART. 22º - As eleições obedecerão ao sistema de escrutínio secreto.

ART. 23º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria do "LAR" com antecedência mínima de dez (10) dias em relação ao das eleições.

CAPÍTULO "V"

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP

Microfilmado sob Nº. 3784

DO CONSELHO PARTICULAR:

ART. 24º - O conselho será composto de trinta (30) membros, escolhidos dentre os associados do "LAR" e eleitos pela assembleia no mês de Janeiro.

ART. 25º - Compete ao conselho particular:

- Eleger e dar posse a diretoria e preencher a qualquer tempo, em caso de vacância, os cargos da diretoria;
- Deliberar sobre os atos ou propostas da diretoria sujeitos a sua aprovação ou autorização;
- Sugerir a diretoria medidas e providências de interesses do "LAR".
- Deliberar sobre normas gerais do orçamento e fiscalizar sua execução;
- Escolher os sócios do "LAR", atribuindo-lhes as qualidades de contribuinte, benfeitor e honorário, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 5º, letras "A", "B" e "C".

ART. 26 - O conselho particular em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente, primeiro e segundo secretário;

ART. 27º - O conselho particular reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente, de um terço de seus membros ou da diretoria.

ART. 28º - As deliberações do conselho particular, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ Único - as votações processar-se-ão através do voto nominal e a descoberto, cabendo ao presidente, apenas o voto de desempate.

LSVP

Lar São Vicente de Paulo

1915

Lar São Vicente de Paulo

Reg. no Serviço Social do Estado de São Paulo - Nº 518

Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/1964

Decreto de Utilidade Pública Estadual - Nº 43.391 de 20/08/1998

Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87.122 de 28/04/1982

Atestado de Registro no CNAS - Processo 041.284.146 de 10/03/1947

Certificado de Fins Filantrópicos - Processo 28996.025.253/94-58

Rua José Marcelino da Costa, 02 - Fones: (19) 3863-1048 - 3843-5865 - CEP 13974-610 - ITAPIRA - SP - CNPJ 51.904.167/0001-18

CAPÍTULO "VI"

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.Microfilmado sob Nº. 3784

ART. 29º - Constituem o patrimônio do "LAR": títulos, bens móveis, propriedades imobiliárias e valores conversíveis, fundos adquiridos por outros títulos legítimos, donativos, legados, produtos de festas, ações, etc., dados ou promovidos para aquele fim.

§ Único - os donativos que não se destinarem ao patrimônio do "LAR", serão depositados em bancos para serem empregados na manutenção do estabelecimento.

ART. 30º - Os juros ou dividendos dos títulos ou ações adquiridos ou doados, deverão ser aplicados, de preferência, na compra de novos títulos ou ações para aumento do patrimônio, sempre que possível.

ART. 31º - É dever da diretoria e do conselho particular, zelar pela conservação do patrimônio do "LAR" aumentando-o sempre que possível e sem prejuízo para os serviços a que se destina a instituição.

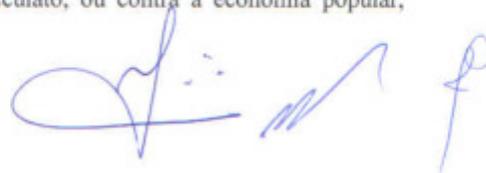
Parágrafo Único: A escrituração contábil do Lar São Vicente de Paulo, seus balanços e demonstrações contábeis, são realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

ART. 32º - Os presentes estatutos poderão ser alterados ou reformados em qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com a presença, em primeira convocação da maioria absoluta dos sócios "LAR" ou, em segunda convocação, com pelo menos um terço de associados, todos quites com a tesouraria.

ART. 33º - Extinguindo-se o "LAR", por qualquer circunstância, remanescente do patrimônio da Irmandade, a juízo da Assembleia Geral, serão destinados a organização católica assistencial de fins idênticos aos da instituição, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, devendo estar sediada nesta cidade de Itapira, renunciando-se a outra, por mais privilegiada que seja.

§ Único - Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, na sede da Irmandade, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado, do Distrito Federal ou da União.

ART. 34º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



LSVP

Lar São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Reg. no Serviço Social do Estado de São Paulo - Nº 518
Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/1964
Decreto de Utilidade Pública Estadual - Nº 43.391 de 20/08/1998Decreto de Utilidade Pública Federal Nº 87.122 de 28/04/1982
Atestado de Registro no CNAS - Processo 041.284.146 de 10/03/1947
Certificado de Fins Filantrópicos - Processo 28996.025.253/94-58

Rua José Marcelino da Costa, 02 - Fones: (19) 3863-1048 - 3843-5865 - CEP 13974-610 - ITAPIRA - SP - CNPJ 51.904.167/0001-18

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade;

ART. 35º - Os casos omissões ao presente estatuto, serão resolvidos em estrita observação à Legislação Civil aplicável, e ou demais disposições legais.

ART. 36º - Os presentes Estatutos que vão assinados pela atual diretoria, a fim de serem registrados, e foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e realizada em 15 de setembro de 2016.

ART 37º- Revogam- se as disposições em contrário.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.Microfilmado sob N.º 3784

Itapira, 15 de setembro de 2016

Flávio Anísio Pavinatto
PresidenteJanete Cassimiro
SecretáriaCândido Lourenço Candreva - Adv.
OAB/SP 120.342

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-180 - Fones: (19) 3815-8187 / 3863-1919
Tabelião: Mauricio Sobhan Lima

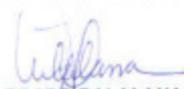
Reconheço por semelhança, seu valor econômico, as(f) firma(s) de:
FLAVIO ANISIO PAVINATTO, JANETE CASSIMIRO, CANDIDO LOURENCO
CANDREVA
Boa fe. ITAPIRA, 17/11/2016 Em test. da verdade.

Valor Pago R\$: 16,02
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JR. - ESCRIVENTE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPIRA-SP
Praça Bernardino de Campos nº 39, sobreloja - CEP: 13970-005
Katsumi Inoue - Oficial

PROCOLO: 3.784 Recibo/Cert.
/AV.15/REG.Nº103/PROC.Nº06/LºA-13/
Esc: 60,03; Est: 17,06; CP: 8,83; RC: 3,18; TJ: 4,19; M.P.: 2,86 ; ISS.:
1,45 ; Desp.: 0,00.
Total Custas: 97,60 - 17/11/2016.


FERNANDA PRADO DALALANA
ESCREVENTE

